



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RS.

PREGÃO ELETRONICO N°: 91002/2025.

Por sua procuradora que esta subscreve, **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (já qualificada nos autos), apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos pelas empresas **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA - DEMAIS**, participantes do pregão em epígrafe, perante esta honrosa administração que de forma esmerada e brilhante classificou a recorrida:

Sob a justificativa de suposta inexigibilidade da taxa ofertada as **Recorrentes** afora recurso administrativo.

É, em apertada síntese, seu intento.

Contudo, não obstante a erudição com que é colocada a questão pela **recorrente**, verá o I. Julgadores, que trata-se de uma aventura jurídica, razão pela qual impõe o não acolhimento.



Primeiramente salienta que não há como analisar uma empresa em face de um contrato, sendo que atualmente a recorrida opera e atua em mais de 300 (trezentas) prefeituras, atendendo mais de 100.000.000 servidores. Seus custos estão diluídos no montante todo, o que se pode tornar mais cristalino e crivo ao analisar seu balanço contábil, onde apresenta lucro líquido e nenhum prejuízo acumulado.

Com efeito, criada no início de 2015 por jovens visionários e empreendedores, que atento às mudanças do cenário econômico e das inserções do mundo digital, tem tecnológicas com a possibilidade de resolver qualquer temática via 'web', sem olvidar que possui os serviços de SAC via telefone 0800 e 0300, mas que ficam diminutos pela eficiência e velocidade que a internet proporciona. Além disso, disponibiliza o aplicativo para aparelhos móveis com sistema android da Google ou ios da Apple, tanto para o lojista como para o servidor usuário consultar extrato com todo o detalhamento, o que dá proximidade e agilidade com o cliente no dia-dia.

Seu tangível é praticamente o plástico e envelopamento do cartão vale que é customizado para a entrega ao cliente, conseqüentemente, ao usuário.

Sendo assim, seu formato proporciona crescerem receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso faz com que a margem seja cada vez maior, acumulando lucros e gerando cada vez mais riqueza conforme for adquirindo volume e força de faturamento pela facilidade de ser repetível, com potencial ilimitado e de custos operacionais bem mais baixos que os concorrentes acaba que, outrossim, proporcionando a possibilidade de oferecer descontos de taxas de administração mais convidativos que seus concorrentes, como no caso em tela.

Toda esta receita de gestão faz com que tenha um diferencial de atendimento e de maior competitividade em relação aos concorrentes, frisa-se



proporcionando ganhos iguais ou até maiores com oferecimento de taxas de desconto superiores para os entes públicos, que detém o princípio de buscarem a proposta mais vantajosa para seus cofres, por força da Lei.

O modelo de negócio digital é isso - ser escalável, repetível de forma a abranger o maior número de usuários com custos bem menores que as empresas convencionais, como o caso da **recorrente**.

Aliás, como ‘case de sucesso’ em seguimento de administração de cartões de créditos, temos nos dias de hoje a muito noticiada empresa Nubank - Bandeira MasterCard, que encaixa perfeitamente como analogia ao modelo de gestão da recorrente, onde dotada de tecnologia digital, custos operacionais reduzidos em relação aos concorrentes vem proporcionando taxas e juros mais vantajosas no mercado, está recebendo grandes investimentos e está com uma fila de interessados em ser usuários na ordem de 5 milhões de pessoas, como comprova as matérias inclusas na presente defesa corroborando a tese aqui defendida.

Destaca-se ainda quem em resposta ao enorme sucesso da empresa citada, à bandeira Visa criou recentemente empresa, **no mesmo formato de gestão com custo operacional bem abaixo das concorrentes**. Denominada Digio, não cobra taxas anuais e mensais. Os juros em metade do aplicado na média do mercado em caso de atraso ou parcelamento, como se vê em notícia online jungido ao presente.

Não é por demais lembrar da presença atual das empresas denominadas de ‘fintechs’ (empresas digitais que ofertam serviços com precificação bem abaixo dos grandes bancos), em áreas que num passado remoto eram restritas aos grandes bancos.



No mais, deve ser afastada quaisquer divagações de inexigibilidade pelo todo aqui esposado diante do formato da recorrida. É **predominantemente digital, com custos muito abaixo da média das concorrentes**, especialmente da **recorrida** que vem ainda no formato convencional, na guisa dos bancos, magazines e varejo com lojas físicas, que está sofrendo baixas com o comércio digital.

Com efeito, o objetivo do processo licitatório é atrair o maior número de participantes assegurando a maior competitividade. E o interesse privado jamais pode sobrepujar ao público. Há que se priorizar a proposta mais vantajosa economicamente aos cofres da licitante.

É certo que a Administração tem que atuar dentro, na forma, nos limites e para os fins contidos na lei, não podendo em hipótese alguma desrespeitar o princípio da legalidade.

Outro importante princípio é da segurança jurídica que é o dever que a Administração tem de sempre convalidar os atos, quando isso for juridicamente possível.

Ademais, o princípio da proporcionalidade exige que o administrador se pautar por critérios de ponderabilidade e equilíbrio entre o ato praticado, a finalidade perseguida e as consequências do ato.

O princípio da razoabilidade impõe que o administrador atue dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista racional.



Portanto, na contra-mão das **recorrentes**, o conceito de gestão de negócio da **recorrida** é na forma de 'startup', que significa uma empresa predominantemente em formato digital, voltada em ter uma operação de custos bem menores que seus correntes como o caso da ora **recorrente**, entregando o mesmo ou até um melhor produto em escala potencialmente ilimitada e eficiente.

Os recorrentes buscam então somente tumultuar e prejudicar o bom andamento do certame que foi realizado com muita lisura e acerto.

Tanto é assim que traz aos autos Processo do certame, notas fiscais, contratos e atestados de capacidade de técnica, cuja execução dos serviços prestados com taxas similares e maiores de desconto consequentemente comprovando sua exequibilidade.

Além disso, salta aos olhos no Balanço e DRE da ora **recorrida** que ela atende mais de 300 prefeituras com mais de 90.000 servidores públicos usuários do seu serviços, como apenas 05 funcionários pela característica de ser toda digital, daí porque as despesas diante do volume ficam irrisórios e está com lucro líquido, ou seja, sadia.

Vale destacar que a recorrida presta serviço aos órgãos públicos há mais de 09 anos de forma esmerada e exemplar, tudo na forma da Lei.

Desta feita, emerge claro pelas provas documentais inclusas, que ainda podem ser diligenciadas pelos I. Julgadores, que a habilitação da recorrida é justa, esmerada e consagra o interesse público e da legalidade.



Isto posto, requer-se o recebimento e provimento das presentes contrarrazões e, por fim, decretar o **IMPROVIMENTO** do recurso das **recorrente**, confirmando a habilitação, via de consequência, adjudicando e homologando o processo em favor da empresa **recorrida**.

Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas para o perfeito deslinde do feito.

Éoque,sereno, espera.

P.deferimento.

De Barueri-SP à Santo Antonio de Padua-RJ,26 de março de 2025.



**CONTRATODEPRESTAÇÃODESERVIÇOSOB Nº321/2024.**  
**DEPARTAMENTODELICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE-PR e de outro lado a empresa FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA a seguir:**

Pelo presente instrumento, O "**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**", Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 597, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. "**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**", residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro - Diamante D'Oeste/PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.933.072-3-SSP/PR; Inscrito no CPF/MF nº. 661.944.829-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA F A CECARDADM IN IST RAD OR AD ECART ÕE SLTD A**, estabelecida na Calçada das Margaridas, 163, sala 2, Centro Comercial - Bairro Alphaville cidade de Barueri, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, procuradora Srta "**ADRIANA DE ANDRADE**", brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RGN nº 8.304.437-3-SSP/PR, CPF/MF nº 314.557.228-80, domiciliada na cidade de Taboão da Serra/SP, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1 - OBJETO E PREÇO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM CARTÃO PRÉ-PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 109/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 391/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSIS, SENDO ESTES CUMULATIVOS. O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERÁ DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

**2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$884.400,00** (oitocentoseoitenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO**

- O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2-** O prazo de vigência é o prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias**.

**4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado.



acordo com as contratações.

- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado (senha), para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interessados da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

- Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao Contratante e/ou ao usuário;

- Reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição no endereço constante no item 10.1.1 do Termo de Referência.

- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares.

- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

- Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

- Disponer da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Indicar o responsável por representar a laná execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

- Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Diamante do Oeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Diamante do Oeste, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamante do Oeste,





obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

- Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Diamante d' Oeste.
- Comunicar por escrito ao Município de Diamante d' Oeste qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Santa Helena;
- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- Disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- A empresa contratada deverá manter um número mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados para atender a grupo de beneficiários distribuído em todo o território do município de Diamante d' Oeste – PR.
- Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.
- A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, como condição para assinatura do contrato **em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.**
- A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados, possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.
- **ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como Município de Diamante d' Oeste.
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Diamante d' Oeste/PR.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.4.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Diamante d' Oeste, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como Município de Diamante d' Oeste.
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Diamante d' Oeste, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- De modo algum, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Diamante d' Oeste.
- O licitante vencedor ficará obrigado a fazer às suas expensas, no prazo máximo de 48



(quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

- Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato observado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

- O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SEGURANÇA DOS CARTÕES EM TRÂNSITO ATÉ A ENTREGA À CONTRATADA.

- A Contratada deverá comprovar a realização dos créditos nos cartões até o dia 05 (cinco) de cada mês.

## **5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 597, Centro, Município de Diamante D'Oeste, Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fornecimento da relação de beneficiários, que será emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

- Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

- Juntamente com a entrega dos objetos, a contratada encaminhará recibo em duas vias (uma para a contratante e outra para a contratada), com as seguintes informações:

- I. Destino;
- II. Natureza do conteúdo;
- III. Valor;
- IV. Quantidade de cartões por tipo;
- VI. Número de volume;
- VII. Data de entrega;
- VIII. Nome, RG e matrícula do recebedor.

- Todas as vias do recibo deverão ser carimbadas, datadas e assinadas, sendo que o nome e a matrícula do recebedor devem estar legíveis.

- A empresa deverá efetuar a emissão gratuita até 2 (dois) cartões eletrônicos/magnéticos por beneficiário.

#### **- Da emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:**

- O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituída será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Município ou pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e contratante.

- A contratada deverá emitir a segunda via do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

- Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 (noventa) dias sem disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão).



No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.

- É responsabilidade da contratada, providenciar sem ônus para a Contratante ou para o beneficiário, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela contratante.

- Os cartões serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa.

- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

- Os cartões deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** a contar da solicitação.

- O crédito deverá estar disponível no cartão **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao qual se refere. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o terceiro dia útil do mês.

- O prazo de vigência é o prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias**.

- A empresa contratada deverá manter um número mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Diamante d' Oeste – PR.

- Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.

- A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, como condição para assinatura do contrato **em até 10 (dez) dias**



### **após homologação do certame.**

- Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.1.15 e 5.1.16.

- O benefício será disponibilizado na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearia, açougue, padarias). Vedada a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam alimentos.

- Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são de uso exclusivo de seus beneficiários para aquisição de alimentos, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

- Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

- Os cartões magnéticos deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

- Nos casos de clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário.

- Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise.

- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

#### **-Emissão de cartão novo, segunda via e desenha:**

- O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituta será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Município ou pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e contratante.

- A contratada deverá emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

- A empresa deverá efetuar a emissão gratuita de até 2 cartões por beneficiário (2ª via), em caso de substituição.

- Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário, e caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.

- É responsabilidade da contratada, providenciar sem ônus para a Contratante ou para o beneficiário, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela contratante.

#### **-Emissão de saldo de extrato de movimentação do Cartão Alimentação:**

- A contratada deve dispor de sistema informatizado que permita a verificação por parte do empregado, sem ônus para os usuários ou para a Contratante, de saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.



- A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo colaborador.
- A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares.
- Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

#### **-DA GESTÃO**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas conforme o que for exigido formalmente, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que não exigirem formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **-Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias anteriores a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2163/2023.
- Para fiscalização do contrato, ficam designados os servidores Rodrigo de Souza de Oliveira, José Luiz de França, Deni Carlos Kowalski, Nilda Pascua de Oliveira, Francieli Winck, Nilton da Silva



Lippert Júnior, Glauciandra Simone Carvalho Kowalski.

**- Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- Deverá ainda, ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2163/2023.

**6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

**Liquidação**

- A Nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o Departamento de Recursos Humanos repassar o relatório com valores dos créditos, que ocorrerá até o terceiro dia útil do mês.

- Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Diamante d' Oeste, CNPJ nº 77.817.476/0001-

44, Rua Marechal Castelo Branco, 597, Centro, Diamante d' Oeste/PR, constando no número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**  
CNPJ 77.817.476/0001-44

[www.diamantedoeste.pr.gov.br](http://www.diamantedoeste.pr.gov.br)

Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

(45) 3272-1141 | 3272-1235

-AAdministraçãodeverárealizarconsultaaoSICAFpara:



- a) verificaramanutençãodascondiçõesdehabilitaçãooexigidasnoedital;  
b) identificarpossívelrazãoqueimpeçaa participaçãoemlicitação,noâmbitodoórgãou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciadasuanotificação,porescrito,paraque,noprazo de 5(cinco)diasúteis,regularizesua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplênciadocontratado,bemcomoquantoàexistênciadepagamentoaserefetuado,paraque sejamacionadosos meios pertinentesenecessáriospara garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindoairregularidade,ocontratantedeveráadotarasmidasnecessáriasàrescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendoafetiva execuçãoodoobjeto,os pagamentos serãorealizados normalmente,até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

- O município de Diamante d' Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentesa multas,dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

- No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.7.

- O contido no item 6.1.7 e 6.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

-Apósoatestedofiscalegestordocontrato,osdocumentoselencadosdeverãoserenviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

#### **-Prazodepagamento:**

-Opagamentoseráefetuadoatédia**10(dez)decadamês**,medianteapresentaçãodanota fiscal.

-AContratadadeverácomprovararealizaçãodos créditosnoscartões **atédia05(cinco)**de cada mês.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,dealgumaforma,paratanto,ficaconvencionadoqueataxadecompensaçãofinanceira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índicedecompensaçãofinanceira=0,00016438,assimapurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentualdataxaanual=6%.

#### **-Forma depagamento**

- O pagamento será realizado à CONTRATADA, referente ao crédito (auxílio alimentação) descontado a taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA,até o dia nove de cada mês e mediante apresentaçãoda nota fiscal.





-ParaefetivaçãodopagamentoaCONTRATADAdeveráapresentaranotafiscal,acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudodeacompanhamentodosserviçosemitido peloFiscaldoContrato;
- CertidãoConjuntaFederaldeRegularidadepara comaFazendaFederalatravésdeCertidão Conjunta deDébitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ProvaderegularidadedetributosMunicipais;
- CertificadodeRegularidadedoFGTSDaempresa;
- Relaçãodeservidoresavaloresaseremcreditadosnoscartões.
- OMunicípiopoderádeduzirdomontanteapagarosvalorescorrespondentesamultas,dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- Nocasodeocorrênciadeirregularidadeouinexecuçãoparcialoutotaldoobjetodocontrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso,até ulterior decisão, para fins do contido no item
- O contido no item 6.5 e 6.5.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- Opagamento efetuado não isentará aCONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- Quandodopagamento,seráefetuadaaretençãotributáriaprevistanalegislaçãoaplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- OcontratadoregularmenteoptantepeloSimplesNacional,nostermosdaLeiComplementar nº123,de2006,nãosofrerá a retençãotributária quantoaosimpostosecontribuiçõesabrangidos poraquele regime.No entanto,opagamentoficarácondicionadoàapresentaçãodecomprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **-DOREAJUSTE**

- Osvaloresreferentesaoauxílioserãoreajustadosanualmenteendocomodatabaseomês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo UR, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal nº 437/2024.
- Valor do vale atual é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo atualizado anualmente pelo índice inflacionário UR data base janeiro de cada ano.
- Ataxaofertadaserá fixa eirreajustável,inexistindoa possibilidade deadoçãopelaspartes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.
- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03- SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO;

001-DEPARTAMENTODEADMINISTRAÇÃOESERVIÇOS;

04.122.0003.2.008 - Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.

05 -SECRETARIADESAÚDE;

001-FUNDO MUNICIPALDESAÚDE;

10.301.0006.2016 - Fortalecimento da Atenção Primária;

3.3.90.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.

06 -SECRETARIADEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTESE TURISMO;

001-DEPARTAMENTODEENSINO;

12.361.0010.2033 - Atividades do Ensino Fundamental;

3.3.90.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.

07 -SECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL;

001-FUNDO MUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL;

08.244.0014.2049-ManutençãodaPolíticadeAssistênciaSocial;



3.3.90.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica. 08 -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO;  
001-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;  
15.452.0016.2067-Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos; 3.3.90.39.00.00 -  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
09- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;  
001-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;  
18.542.0018.2076 - Atividade de Gestão Ambiental;  
3.3.90.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.

## **7 -DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

- **Amulta** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

- **Aplicação de advertência e multa:**

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração da Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

- Atraso na entrega de até 30 dias, multa demora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

- A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Aplicação de impedimento de licitar e multa:**

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

- **Aplicação de declaração de inidoneidade e multa:**

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.



- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, cível e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação de presente licitação ou nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar como Administração Pública do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## **8 -SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 -RESCISÃO CONTRATUAL**

- O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - a) Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **10 -DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

-É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

- Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

- Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

- O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Diamante do Oeste-PR, 18 de Outubro de 2024.

---

Guilherme Pivatto Júnior

**Prefeito**

**Contratante**

ADRIANA DE

ANDRADE: 3145572

2880

Assinado eletronicamente por ADRIANA DE ANDRADE  
ANDRADE: 31455722880  
Dados: 2024.10.18 15:09:56 -03'00'

---

P/Adriana de Andrade

FaceCard Administradora de Cartões Ltda

**Contratada**



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>18/12/2024</b>	HoraEmissão <b>19:33</b>	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	CódigoAutenticidade <b>493R.7290.7821.0812499-S</b>		Númeroda Nota <b>253586</b>	Sérieda Nota
			NúmeroRPS 0000273884	SérieRPS 1

Prestadorde Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	InscriçãoMunicipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
---	--

NomeTomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE</b>		CPF/CNPJ <b>77.817.476/0001-44</b>			
Endereço <b>MARECHALCASTELOBRANCO,597</b>		Complemento			
CEP <b>85896-000</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>DIAMANTE DOESTE</b>	UF <b>PR</b>		
E-mail <b>RH@DIAMANTE DOESTE.PR.GOV.BR</b>					
Qtdde <b>1</b>	Descrição do Serviço <b>FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.</b>	CódigoServiço <b>171212219</b>	Aliquota <b>2,00</b>	ValorUnitário <b>1,00</b>	ValorTotal <b>1,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasso de valores ref. carga de 215 cartões alimentacao ref. contrato 321/2024 mes de Dezembro/2024. ValortotaldarecargadeR\$107.500,00Sem incidência de impostos por ser repasse. Valor retido pelo município de PREF DIAMANTE D OESTE (-)33,0000 que da o valor de R\$ 35.475,00. Sendo o valor líquido de R\$ 72.025,00. Pagamento via duplicata mercantil dados bancarios: Caixa Economica Federal - OP 003, - AG 3605 -C/C 500.489-8. Conforme paragrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissao: Zero
--

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$72.024,00</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>72.025,00</b>
----------------------------	------------------

Fatura Nº <b>000000</b>	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento <b>AVISTA</b>
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>493R.7290.7821.0812499-S</b>
--	---

<b>RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES</b> <b>DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</b>	Númeroda Nota <b>253586</b>	Sérieda Nota
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>19/12/2024</b>	HoraEmissão <b>11:31</b>	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	CódigoAutenticidade <b>866Y.0034.6191.5218399-V</b>		Número da Nota <b>254084</b>	Série da Nota
			NúmeroRPS 0000273891	SérieRPS 1

Prestador de Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	InscriçãoMunicipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
--	--

Nome Tomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL</b>		CPF/CNPJ <b>83.027.045/0001-87</b>			
Endereço JOAOPESSOA, 1265		Complemento			
CEP 89940-000	Bairro CENTRO	Cidade GUARUJADOSUL	UF SC		
E-mail comprasguarujadosul@gmail.com					
Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	171212219	2,00	1,00	1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>					
Repasso de valores ref. carga de 231 cartões alimentacao ref. contrato 33/2024 mes de Dezembro/2024. Valor total da recarga de R\$ 59.199,90 Sem incidência de impostos por repasse. Valor retido pelo município de PREF GUARUJA DO SUL (-) 25.430,00 que dá o valor de R\$ 15.054,53. Sendo o valor líquido de R\$ 44.145,37. Pagamento via duplicata mercantil dados bancários: Caixa Econômica Federal - OP 003, - AG 3605 - C/C 500.489-8. Conforme parágrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissão: Zero					

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>	<b>R\$ 44.144,37</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
---------------------------------------	----------------------	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>44.145,37</b>
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento AVISTA
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>866Y.0034.6191.5218399-V</b>
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>254084</b>	Série da Nota
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão	HoraEmissão	<b>NOTAFISCALELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA</b>	
	20/12/2024	12:02	Número da Nota	Série da Nota
	Código de Autenticidade	137W.4558.7973.0809999-W		254194
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000274199	1	20/12/2024	

Prestador de Serviços	<b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 - Sala 02 CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Inscrição Municipal <b>4.92912-7</b> Telefone <b>1937139244</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>		
-----------------------	--	--	--

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
<b>PREFEITURAMUNICIPAL DE SAO JOSE DO HERVAL</b>		<b>92.406.511/0001-26</b>			
Endereço		Complemento			
GETULIO VARGAS, 753					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
99380-000	CENTRO	SAO JOSE DO HERVAL	RS		
E-mail COMPRAS.SJH@GMAIL.COM					
Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	171212219	2,00	1,00	1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasso de valores ref. carga de 145 cartões alimentação ref. contrato 142/2024 mes de Janeiro/2025. Valor total da recarga de R\$ 52.879,85 Sem incidência de impostos por ser repasse. Valor retido pelo município de PREF SAO JOSE DO HERVAL (-) 26.950,00 que dá o valor de R\$ 14.251,12. Sendo o valor líquido de R\$ 38.628,73. Pagamento via duplicata mercantil dados bancários: Caixa Econômica Federal - OP 003, - AG 3605 - C/C 500.489-8. Conforme parágrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissão: Zero
---

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>	<b>R\$ 38.627,73</b>	Observações	<b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
---------------------------------------	----------------------	-------------	-----------------------------------

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>38.628,73</b>
----------------------------	------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma de Pagamento
000000		AVISTA
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código de Autenticidade
	<b>137W.4558.7973.0809999-W</b>

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota	Série da Nota
	254194	
----- Local	----- Data	----- Assinatura



NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>27/12/2024</b>	HoraEmissão <b>12:00</b>	NOTAFISCALELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
	CódigoAutenticidade <b>119V.5687.2768.8325799-Y</b>		Número da Nota <b>254340</b>	Série da Nota
			Número RPS 0000275021	Série RPS 1

Prestador de Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 - Sala 02 CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	Inscrição Municipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
---	---

Nome Tomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA</b>		CPF/CNPJ <b>17.980.392/0001-03</b>			
Endereço <b>JOSE RIBEIRO DE ASSIS, 42</b>		Complemento			
CEP <b>35536-000</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>PIRACEMA</b>	UF <b>MG</b>		
E-mail <b>RHUMANOS@PIRACEMA.MG.GOV.BR</b>					
Qtd <b>1</b>	Descrição do Serviço <b>FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.</b>	Código Serviço <b>171212219</b>	Aliquota <b>2,00</b>	Valor Unitário <b>1,00</b>	Valor Total <b>1,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasso de valores ref. carga de 72 cartões alimentação ref. contratos de Janeiro/2025. Valor total da recarga de R\$ 21.600,00 Sem incidência de impostos por ser repasse. Valor retido pelo município de PREF PIRACEMA (-) 26.500,00 que dá o valor de R\$ 5.724,00. Sendo o valor líquido de R\$ 15.876,00. Pagamento via duplicata mercantil e de bancos: Caixa Econômica Federal - OP 003, - AG 3605 - C/C 500.489-8. Conforme parágrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissão: Zero
--

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$15.875,00</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>15.876,00</b>
----------------------------	------------------

Fatura Nº <b>000000</b>	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento <b>AVISTA</b>
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>119V.5687.2768.8325799-Y</b>
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>254340</b>	Série da Nota
Local	Data	Assinatura





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Face Card Administradora de Cartões LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00, com sede na Rua Calçada das Margaridas, nº163 – sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038 presta serviços de FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO a esta Secretaria Municipal de Educação do Município de Quatis/RJ, conforme especificações contratuais a seguir:

Item	Especificação
01	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com ampla participação no comércio varejista do sul do estado do Rio de Janeiro para recarga mensal de Tickets de Alimentação Escolar para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Não há, até o presente momento, nada que desabone o serviço prestado pela empresa Face Card Administradora de Cartões LTDA quanto à prestação do objeto observado em tela. O serviço vem sendo realizado com regularidade, dentro das normas e diretrizes firmadas em Contrato.

Quatis, 12 de maio de 2021.

  
Ivone Barbosa Bento  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 783-0

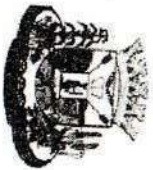
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Neusa Maria Vieira Geraldí, gestora local da Política de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Manoel Antônio Morgado, nº 48, bairro Fazenda, **ATESTO** para os devidos fins que a **EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Calçada das Margaridas, 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial de Alphaville – Barueri/SP, CNPJ 21.935.659/0001-00, é nossa fornecedora de serviços em Cartão Alimentação, com a quantidade anual de 7.200,00 (sete mil e duzentos) cartões, através do Contrato 003/2018 – com 3º termo aditivo, com vigência 03/03/2021 a 02/03/2022. A referida empresa vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas e atende e integra tão somente os estabelecimentos no município, não podendo ser utilizado em qualquer outro município. No tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Itajaí, 22 de novembro de 2021.



**Neusa Maria Vieira Geraldí**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU, com sede no Estado do Paraná, Av. Abilhon de Souza Naves 394 - Centro - Guaraniáçu /PR, CEP: 85.400-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.208.818/0001-66, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) João Batista de Almeida, portador(a) do RG nº 1.904.411/Pr e do CPF nº 322.438.639-87, residente e domiciliado em Guaraniáçu, Estado do Paraná, ATESTA, para os devidos fins que FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. ME, com sede social, Calçada das Margaridas, 163 - sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Alphaville- CEP 06453-038 - Barueri/SP inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-006, representada neste ato pelo sócio-proprietário Sr. ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.874.439-3 e do CPF nº 214.789.668-31, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, vem prestando com esmero os serviços de administração e fornecimento de 600 (seiscentos) cartões, contratados por período de 12 (doze) meses, consistentes em cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia de segurança chip, referente a vale-alimentação, cumprindo todos os prazos estipulados em contrato e cujos resultados são satisfatoriamente alcançados.

Guaraniáçu, 09 de dezembro de 2019.

João Batista de Almeida  
CPF 322.438.639-87  
RG 1.904.411 SSP/PR

Prefeitura Municipal de Guaraniáçu  
João Batista de Almeida  
Secretário de Finanças

Pref. Municipal de Guaraniáçu - PR  
CNPJ 76.208.818/0001-66  
SEI - DR DE LICITAÇÕES  
Av. Abilhon de Souza Naves, 394 - centro  
Cep 85400-000 - Fone (45) 3232-1162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO SE PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairros dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.:  
(83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 17:29:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120230611208237605834-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b14a74c79ce08333243b214feaded10fb928e2b2ed3ee68aacc50e29583011e84aae38516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





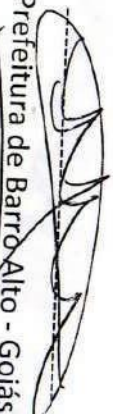
ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Prefeitura de Barro Alto**, Com sede em Barro Alto, Estado de Goiás, praça dos três poderes, CNPJ sob o Nº 02.355.675/0001-89, representada neste ato pela (a) Sra. (a). Marisa Silva Mariz Jesus, residente e domiciliada em Barro Alto, Estado de Goiás, **ATESTA**, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. ME**, com sede social em Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 670 sala 07-Centro, CEP 13.480-171, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-006, representada neste ato pelo sócio-proprietário Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.874.439-3 e do CPF nº 214.789.668-31, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, vem **prestando** com esmero os serviços de administração e fornecimento de 700 cartões, contratados por período de 12 meses, (sendo que já estamos no 3º mês) consistentes em cartões eletrônicos com chip, referente a vale-alimentação, cumprindo todos os prazos estipulados em contrato e cujos resultados são satisfatoriamente alcançados.

Barro Alto, 15 de janeiro de 2018.

  
Prefeitura de Barro Alto - Goiás  
Secretária de Administração



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 120230611206519083556-  
Data: 06/11/2020 11:47:55  
Valor Total do Ato: R\$4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR19235-XLTV;



CNJ.06.870-0  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa,  
1145 Barro Alto, Estado de Goiás - Brasil  
(83)3244-3604 -  
cartorio@azevedobastos.not.br/https://

Bell Valber Azevedo Bastos  
Tribunl

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO SE PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairros dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.:  
(83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2020 12:12:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.. Esta

Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120230611206519083556-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

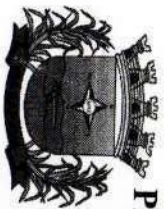
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f9fdb3624e621706d0a2036acb5bd03b181768dbce197de223c53b0f4e2e5240ec5067cdd8047705b8cf9dd2024ba89ae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Com sede no Estado de São Paulo, Rua Dr. Gabriel Vilela nº 413, Centro – Igarapava /SP inscrita no CNPJ sob o Nº 45.324.290/0001-67, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **PAULA TATIANA BOTELHO** portador(a) do RG nº 24.162.205-0 e do CPF nº 310.903.438-76, residente e domiciliada em IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, **ATESTA**, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. ME**, com sede social, Calçada das Margaridas, 163 – sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Alphaville- CEP 06453-038 – Barueri/SP inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-006, representada neste ato pelo sócio-proprietário Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.874.439-3 e do CPF nº 214.789.668-31, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, vem prestando com esmero os serviços de administração e fornecimento de 720 (setecentos e vinte) cartões, contratados por período de 12 (doze) meses, consistentes em cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia de segurança chip, referente a vale-alimentação, cumprindo todos os prazos estipulados em contrato e cujos resultados são satisfatoriamente alcançados.

Igarapava-SP, 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Paula Tatiana Botelho

Diretora Departamento de Recursos Humanos

**Paula Tatiana Botelho**

Mat. 110747

Diretor Dept. Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro

CGC - 45.324.290/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairros dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.:  
(83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 23:38:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120230611205988392066-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445eb9cd3515fbde29204d0a4fa3abfbca1b6a88da5841d057e700c0657da96ecd5ae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







TJPB

Bel Valder Azevedo Bastos  
Tribunl

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa,  
11458A Trilhos Estado, José Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 -  
cartorio@azevedobastos.not.br/https://



CNJ: 06.870-0

Autenticação Digital Código: 120231206200750741191-  
Data: 12/06/2020 16:15:19  
Valor Total do Ato: R\$4,56  
Seio Digital Tipo Normal C: AKC82145-PK09;



CARTÓRIO



**Município de Santa Helena**

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

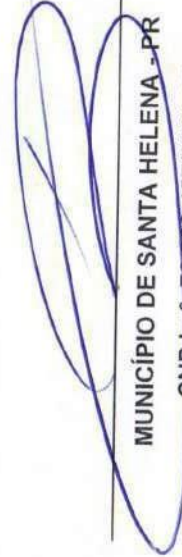
Atestamos para fins de comprovação de realização de serviço técnico que a Empresa **FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, com sede social na Calçada das Margaridas, 163 – Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Alphaville CEP 06453-038 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.935.659/0001-00, representada pelo Sócio- Proprietário senhor ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, prestaram para o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **JULIANO ROBERTO BIESDORF**, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

**DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:**

1. Contrato de prestação de serviços conforme LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 e CONTRATO Nº. 044/2019.
2. **Objeto do contrato:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEGUIDO DE RECARGAS MENSASIS NOS CARTÕES, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
3. Empresa Executora: FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME.
4. Contratante dos serviços: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR – CNPJ nº 76.206.457/0001-19.
5. Quantidade de cartões fornecidos (referência: Outubro/2019): 818 (Oitocentas e dezoito) unidades de cartões.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena, 11 de Dezembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PR**  
CNPJ nº: 76.206.457/0001-19

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JULIANO ROBERTO BIESDORF**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO SE PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairros dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.:  
(83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 19:13:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120231206200750741191-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

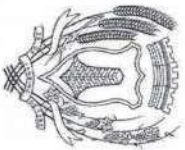
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf456c762afdf5e72ee4eb4dbd4c13b01cd469bbde6c08b1293db913d6d9f5bcacae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

Superintendência de  
Gestão de Pessoas

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Piraquara, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, centro, em Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.105.675.0001-67, representada neste ato pela Superintendente de Gestão de Pessoas, senhora **ANELISE BUENO STABEN ALVES**, residente e domiciliada na cidade Curitiba, Estado do Paraná, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME, com sede social em Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Treze de maio, nº 670, sala 07, centro, CEP: 13.480-171, inscrita no CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00, representada neste ato pelo sócio-proprietário Senhor **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.874.439-3 e CPF/MF sob nº 214.789.668-31, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, vem prestando com esmero os serviços **para a implantação e administração de solução integrada que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços de interesse da Administração e do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraquara**, consistente em cartões magnéticos para vale alimentação e refeição de aproximadamente 2237 servidores públicos municipais, os quais recebem o crédito de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, totalizando uma movimentação mensal de aproximadamente **R\$ 447.400,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, cumprindo todos os prazos estipulados em contrato e cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência em 30 de agosto de 2018 até a presente data.

Informamos ainda que o valor global do contrato é de **R\$ 5.621.093,28 (Cinco milhões seiscentos e vinte e um mil noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, por um período de 12 meses, o qual foi renovado por mais 12 meses a partir de 30 de agosto de 2019, e será renovado sempre que haja interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Piraquara, 09 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Anelise Bueno Staben Alves

Superintendente de Gestão de Pessoas

  
Marcela Leticia Krainski

Fiscal/Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA | Superintendência de Gestão de Pessoas  
Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná | Tel: (41) 3590.3500 | E-mail: gestaodepessoas@piraquara.pr.gov.br  
www.piraquara.pr.gov.br

Página 1 de 2

CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 120231206203767944856-  
Data: 12/06/2020 13:26:16  
Valor Total do Ato: R\$4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC81678-RQK2;



CN:06.870-0  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa,  
11458A Ilheus do Estado, Joador Pessoa-PR  
(83)3244-3404 -  
cartorio@azevedobastos.not.br/https://

  
Bel Valder Azevedo Cavalcanti  
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO SE PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairros dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.:  
(83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/10/2020 11:32:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.. Esta

Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120231206203767944856-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d78145775a3138822d59802be06b464fa75f1e5114ac96fb198c9d7e54732e774b156621bae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 – Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, com sede na Rua XV de Novembro, nº360, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730.020, inscrita no CNPJ sob o nº44.763.928/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON, ATESTA**, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, com sede na Calçada das Margaridas, nº163 - Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº21.935.659/0001-00, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 17.760** (dezesete mil, setecentos e sessenta) **CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência em **01 de novembro de 2019**, até a presente data. **Declara** ainda que a empresa possui ativo em pleno funcionamento rede credenciada no município ao total de **64** (sessenta e quatro) estabelecimentos, entre supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifruti, padarias, restaurantes etc.

Informamos ainda que o valor global do contrato é de R\$ **15.146.944,68** (Quinze Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito centavos), por um período de 12 (doze) meses, o qual foi renovado por mais 12 (doze) meses a partir da data de **01 de novembro de 2022** e será renovado sempre que haja interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício  
Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí  
- Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4c5b60050ef0a14a735e933e68db93c1f14c3424ba7e5d1b66870df09a879ede** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **145489** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PREFEITURA DE MOCOCA-SP**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PREFEITURA DE MOCOCA-SP**", faz prova de que em **29/06/2023 11:10:27**, o responsável **Face Card Administradora de Cartões Ltda (21.935.659/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Face Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/06/2023 11:11:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> informe o código da transação blockchain **0xf81dcb4c09b433eefbecff76070ebcdb96ee6e75bd887e5cdf86355268847bf**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**APREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº. 31.723.497/0001-08, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº. 21.935.659/0001-00, presta com excelência, os serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação através de cartão eletrônico magnético com chip, perfazendo a quantidade atual de **1.600** cartões.

Por fim, declaramos que a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** presta os serviços acima referidos a esta municipalidade até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Venda Nova do Imigrante 09 de janeiro de 2024.

Vinicius Fêzer Martins  
Secretário M. de Administração

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35228768224		24/02/2015	23/02/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
21.935.659/0001-00	CALCADA DAS MARGARIDAS			163	SALA02		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CONDOMINIO CENTRO C	BARUERI	SP	06453-038	R\$	301.100,00		

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MINISTRO FERREIRA ALVES			279	APT510	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
PERDIZES	SAO PAULO	SP	05009-060	62298740	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
010.689.999-69	SÓCIO E ADMINISTRADOR			201.110,00	

SÓCIO					
NOME					
FERNANDES PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA RIO NEGRO			1030	CONDSTADIUM	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP		
ALPHAVILLE CENTRO I	BARUERI	SP	06454-000		
NIRE	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
35233150993	SÓCIO			99.990,00	

REPRESENTANTE
NOME



ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI					
ENDEREÇO RUA MINISTRO FERREIRA ALVES			NÚMERO 279	COMPLEMENTO AP 610	
BAIRRO PERDIZES		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05009-060
CPF 214.789.668-31		CARGO REPRESENTANTE			RG 208744393
					QUANTIDADE COTAS

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA	NÚMERO	
23/05/2024	1.128.914/24-4	
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALÇADAS MARGARIDAS, 163, SALA 02, CONDOMÍNIO CENTRO C, BARUERI-SP, CEP 06453-038.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/05/2024.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANYCELIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 010.689.999-69, RG/RNE: 62298740 - PR, RESIDENTE À RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 279, APT 510, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05009-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 201.110,00.</p>		
<p>REMANESCENTE FERNANDES PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA, NIRE 35233150993, SITUADA À ALAMEDA RIONEGRO, 1030, COND STADIUM, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.990,00.</p>		
<p>REMANESCENTE ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 214.789.668-31, RG/RNE: 208744393-SE, RESIDENTE À RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 279, AP 610, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05009-060, REPRESENTANDO FERNANDES PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.</p>		
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALÇADAS MARGARIDAS, 163, SALA 02, CONDOMÍNIO CENTRO C, BARUERI-SP, CEP 06453-038. , DATADA DE: 23/05/2024.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228768224  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/07/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp-online.sp.gov.br](http://www.jucesp-online.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 242321986, quarta-feira, 10 de julho de 2024 às 14:53:32.



NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>27/06/2024</b>	HoraEmissão <b>17:45</b>	NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA	
	CódigoAutenticidade <b>167U.6143.2252.1445099-W</b>		Númeroda Nota <b>212969</b>	
			Sérieda Nota	
		NúmeroRPS 0000229781	SérieRPS 1	DataRPS 27/06/2024

Prestadorde Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	InscriçãoMunicipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
---	--

NomeTomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE MOCOCA</b>		CPF/CNPJ <b>44.763.928/0001-01</b>			
Endereço <b>QUINZEDENOVEMBRO,360</b>		Complemento			
CEP <b>13730-020</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MOCOCA</b>	UF <b>SP</b>		
E-mail <b>CARTOES@MOCOCA.SP.GOV.BR</b>					
Qtdde <b>1</b>	Descrição do Serviço <b>FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.</b>	CódigoServiço <b>171212219</b>	Aliquota <b>2,00</b>	ValorUnitário <b>1,00</b>	ValorTotal <b>1,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasso de valores ref. carga de 1403 cartões alimentacao ref. contrato 033/2019 mes de Junho/2024. Valor total da recarga de R\$ 931.101,78 Sem incidencia de impostos por ser repasse. Valor retido pelo municipio de PREF MOCOCA (-)10,5000 que da o valor de R\$ 97.765,69. Sendo o valor liquido de R\$ 833.336,09. Pagamento via duplicata mercantil dados bancarios: Caixa Economica Federal - OP 003, - AG 3605 -C/C 500.489-8. Conforme paragrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissao: Zero
--

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$833.335,09</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
---	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>833.336,09</b>
----------------------------	-------------------

Fatura Nº <b>000000</b>	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento <b>AVISTA</b>
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>167U.6143.2252.1445099-W</b>
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Númeroda Nota <b>212969</b>	Sérieda Nota
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão	HoraEmissão	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	01/09/2023	12:04	Númeroda Nota	Sérieda Nota
	CódigoAutenticidade	549Q.6556.8310.7865299-Y		147562
	NúmeroRPS	SérieRPS	DataRPS	
	0000162066	1	31/08/2023	

Prestadorde Serviços	<b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>		
	CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP		
CNPJ/CPF	21.935.659/0001-00	InscriçãoMunicipal	4.92912-7
Telefone	1937139244	e-mail	contato@ifacecard.com.br

NomeTomador de Serviços		CPF/CNPJ			
<b>PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRAQUARA</b>		76.105.675/0001-67			
Endereço		Complemento			
GETULIOVARGAS,1990					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
83301-010	CENTRO	PIRAQUARA	PR		
E-mail					
marcella.krainski@piraquara.pr.gov.br					
Qtd	Descriçãodo Serviço	CódigoServiço	Aliquota	ValorUnitário	ValorTotal
1	FORNECIMENTOEADMINISTRAÇÃODEVALES-BENEFÍCIO.	171212219	2,00	1,00	1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>					
Repasso de valores ref. carga de 6 cartões alimentacao ref. contrato 68/2018 mes de Agosto/2023. Valor total da recarga de R\$ 1.540,08 Sem incidencia de impostos por ser repasse. Valor retido pelo municipio de PREF PIRAQUARA (-)6,3900 que da o valor de R\$ 98,41. Sendo o valor liquido de R\$ 1.441,67. Pagamento via duplicata mercantil dados bancarios: Caixa Economica Federal - OP 003, - AG 3605 -C/C 500.489-8. Conforme paragrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissao: Zero					

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>	<b>R\$1.440,67</b>	Observações	ISSQN devido a: BARUERI-SP
---------------------------------------	--------------------	-------------	----------------------------

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>1.441,67</b>
----------------------------	-----------------

Fatura Nº	Valord a Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		AVISTA
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade
	549Q.6556.8310.7865299-Y

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Númeroda Nota	Sérieda Nota
	147562	
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	DataEmissão	HoraEmissão	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	12/09/2023	16:53	Número da Nota	Série da Nota
	Código de Autenticidade		148857	Número RPS
		163Z.9023.7605.8920799-S	0000163347	1
			Data RPS	
			08/09/2023	

Prestador de Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS, 163 - Sala 02 CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	Inscrição Municipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
--	--

Nome Tomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>		CPF/CNPJ <b>45.324.290/0001-67</b>	
Endereço Dr. Gabriel Vilela, 413		Complemento	
CEP 14540-000	Bairro CENTRO	Cidade IGARAPAVA	UF SP
E-mail RH@IGARAPAVA.SP.GOV.BR			
Qtd 1	Descrição do Serviço FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	Código Serviço 171212219	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 1,00	Valor Total 1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasse de valores ref. carga de 805 cartões alimentação ref. contrato 068/2018 mes de Setembro/2023. Valor total da recarga de R\$ 320.538,49. Sem incidência de impostos por ser repasse. Valor retido pelo município de PREF IGARAPAVA (-) R\$ 2100,00 que dá o valor de R\$ 29.521,59. Sendo o valor líquido de R\$ 291.016,90. Pagamento via duplicata mercantil dos bancários: Caixa Econômica Federal - OP 003, - AG 3605 - C/C 500.489-8. Conforme parágrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissão: Zero			
--	--	--	--

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>  <b>R\$ 291.015,90</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>		<b>291.016,90</b>
----------------------------	--	-------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma de Pagamento
000000		AVISTA
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código de Autenticidade <b>163Z.9023.7605.8920799-S</b>
---	--

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>148857</b>	Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____		



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>01/02/2024</b>	HoraEmissão <b>12:13</b>	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	CódigoAutenticidade <b>204R.1651.8028.6800199-T</b>		Númeroda Nota <b>179149</b>	Sérieda Nota
			NúmeroRPS 0000195166	SérieRPS 1

Prestadorde Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	InscriçãoMunicipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
---	--

NomeTomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>		CPF/CNPJ <b>31.723.497/0001-08</b>			
Endereço <b>EVANDIAMERICOCOMARELA,385</b>		Complemento			
CEP <b>29375-000</b>	Bairro <b>ESPLANADA</b>	Cidade <b>VENDANOVA DO IMIGRANTE</b>	UF <b>ES</b>		
E-mail <b>rh@vendanova.es.gov.br</b>					
Qtdde <b>1</b>	Descriçãodo Serviço <b>FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.</b>	CódigoServiço <b>171212219</b>	Aliquota <b>2,00</b>	ValorUnitário <b>1,00</b>	ValorTotal <b>1,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> Repasso de valores ref. carga de 219 cartoes alimentacao ref. contrato 79/2020 mes de Janeiro/2024. Valor total da recarga de R\$ 109.158,33 Sem incidencia de impostos por ser repasse. Valor retido pelo municipio de PREF VENDA NOVA DO IMIGRANTE (-)11,0500 que da o valor de R\$12.062,00. Sendo o valor líquido de R\$97.096,33. Pagamento via duplicata mercantil dos bancarios: Caixa Economica Federal - OP 003, - AG 3605 -C/C 500.489-8. Conforme paragrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissao: Zero
---

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$97.095,33</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>97.096,33</b>
----------------------------	------------------

Fatura Nº <b>000000</b>	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento <b>AVISTA</b>
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>204R.1651.8028.6800199-T</b>
--	---

<b>RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES</b> <b>DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</b>	Númeroda Nota <b>179149</b>	Sérieda Nota
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão <b>02/07/2024</b>	HoraEmissão <b>14:59</b>	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	CódigoAutenticidade <b>366Q.3394.8310.2465099-V</b>		Númeroda Nota <b>214012</b>	Sérieda Nota
			NúmeroRPS 0000228783	SérieRPS 1

Prestadorde Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIOCENTROCOMERCIALALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	InscriçãoMunicipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@ifacecard.com.br</b>
---	--

NomeTomador de Serviços <b>PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMBARA</b>		CPF/CNPJ <b>75.442.756/0001-90</b>			
Endereço <b>BRASIL,1229</b>		Complemento			
CEP <b>86390-000</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>CAMBARA</b>	UF <b>PR</b>		
E-mail <b>RHCAMBARAPR@GMAIL.COM</b>					
Qtdde 1	Descriçãodo Serviço FORNECIMENTOEDADMINISTRAÇÃODEVALES-BENEFÍCIO.	CódigoServiço 171212219	Aliquota 2,00	ValorUnitário 1,00	ValorTotal 1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>					
Repasso de valores ref. carga de 789 cartoes alimentacao ref. contrato 122/2021 mes de Junho/2024. Valor total da recarga de R\$ 388.931,18 Sem incidencia de impostos por ser repasse. Valor retido pelo municipio de PREF CAMBARA (-) 16,0600 que da o valor de R\$ 62.462,35. Sendo o valor liquido de R\$ 326.468,83. Pagamento via duplicata mercantil dados bancarios: Caixa Economica Federal - OP 003, - AG 3605 -C/C 500.489-8. Conforme paragrafo 1 da in 1234, valor da corretagem ou comissao: Zero					

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>	<b>R\$326.467,83</b>	Observações <b>ISSQN devida a: BARUERI-SP</b>
---------------------------------------	----------------------	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>326.468,83</b>
----------------------------	-------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento AVISTA
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>366Q.3394.8310.2465099-V</b>
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Númeroda Nota <b>214012</b>	Sérieda Nota
----- Local	----- Data	----- Assinatura



<b>NOTAFISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	DataEmissão	HoraEmissão	<b>NOTAFISCALELETRÔNICADESERVICO S E FATURA</b>	
	<b>22/11/2022</b>	<b>12:42</b>	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	<b>107W.6349.0972.3659199-W</b>		<b>096704</b>
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000107799	1	18/11/2022	

Prestador de Serviços <b>FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b> CALCADADAS MARGARIDAS , 163 - Sala 02 CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE/ALPHAVILLE CEP 06453-038 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>21.935.659/0001-00</b> Telefone <b>1937139244</b>	Inscrição Municipal <b>4.92912-7</b> e-mail <b>contato@facecard.com.br</b>
---	---

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
<b>PREFEITURAMUNICIPAL DE GUARANIACU</b>		<b>76.208.818/0001-66</b>			
Endereço		Complemento			
ABILONDESOUZANAVES,394					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
85400-000	CENTRO	GUARANIACU	PR		
E-mail					
vanessagerras@gmail.com					
Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	171212219	2,00	1,00	1,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>					
Repasse de valores ref. carga de 449 cartões alimentação ref. contrato 2051 mes de Novembro/2022. Valor total da recarga de R\$ 71.351,60. Sem incidência de impostos por ser repasse. Valor retido pelo município de PREF GUARANIACU (-) 6.600,00 que dá o valor de R\$ 4.709,21. Sendo o valor líquido de R\$ 66.642,39. Pagamento via duplicata mercantil dados bancários: Caixa Econômica Federal-OP003,-AG3605-C/C500.489-8.					

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>  <b>R\$ 66.641,39</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
---	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>		<b>66.642,39</b>
----------------------------	--	------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		AVISTA
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>107W.6349.0972.3659199-W</b>
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>096704</b>	Série da Nota
-----	-----	-----
Local	Data	Assinatura



**PREFEITURAMUNICIPALDEMOCOCA**  
**ESTADODESÃO PAULO**

**SetordeLicitações**

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail:

[licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br) Portal da Cidadania:

**5ºTERMOADITIVOAOCONTRATONº**  
**056/2019 CELEBRADOENTREA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA E A EMPRESA FACE CARD**  
**ADMINISTRADORA DE CARTÕES**  
**LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º nº 44.763.928.0001/01, neste ato representada por Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 20.199.044-1 SSP/SP edo CPF/MF nº 158.646.488-41, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, naRua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, n.º 196 – Jardim São Luiz, Mococa- doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, firma estabelecida à Calçadas das Margaridas, nº 163, sala 02 , Condominio Centro Comercial – Alphaville, na cidade de Barueri SP, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ/MF sob oNº 21.935.659/0001-00 e Inscrição Estadual N° ( ISENTA) , representada neste ato por **ANGELO EDUARDO FERNANDESFRANZONI**, brasileiro, solteiro, empresário,portadora do CPF N° 214.789.668-31 e do RG 20.874.439-3 SSP/SP, residente e domiciliado à RuaIolando Donatti, nº 391, Bairro Jardim Planalto, Limeira SP, CEP 13.485-108 , doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, referente **Processo 204/2019, Pregão Presencial 033/2019**.

**ClausulaPrimeira**

Seráaditado oContrato nº **056/2019**, aClausula Primeira, prorrogando o prazo para mais 12 (doze) meses, **dando Início em01/11/2023 e Terminando em 01/11/2024**.

**ClausulaSegunda**

E conforme Lei nº 14.442/2022 de 02 de Setembro de 2022 ,a norma estabeleceu que sua finalidade se destina exclusivamente para a utilização de pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, demodo que impedeouso debeneficio para outros gastos não decorrentesde gêneros alimentícios.





**PREFEITURAMUNICIPALDEMOCOCA  
ESTADODESÃO PAULO**

**SetordeLicitações**

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail:

[licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br) Portal da Cidadania:

**ClausulaTerceira**

AsdemaisCláusulasdoContratooriginalefirmadasanteriorment  
e mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

Eporestaremjustoseacertados,aspartesfirmamopresente Termo  
de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 16 de outubro de 2023.

---

**EDUARDORIBEIROBARISON PREFEITO  
MUNICIPAL**

**Contratante**

FACE CARD ADMINISTRADORA  
DECARTOES  
LTDA:21935659000100

Assinado de forma digital por FACECARD  
ADMINISTRADORA DE CARTOES  
LTDA:21935659000100  
Dados: 2023.10.16 17:47:59-03'00'

---

**FACECARDADMINISTRADORADECARTÕESLTDA**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME: Jeferson Puciarelli Geraldo  
RG: 30.192.703-0 SSP/SP**

---

**NOME: Antonio Carlos Vitorino  
CPF- 391.023.438-00**



**PREFEITURAMUNICIPALDEMOCOCA**  
**ESTADODESÃOPAULO**

**SetordeLicitações**

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail:

[licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br) Portal da Cidadania:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOSOUATOSJURÍDICOSANÁLOGOS**

CONTRATANTE:MINICÍPIODEMOCOCA

CONTRATADO:FACECARDADMINISTRADORADECARTÕESLTDA 5º

**TERMO ADITIVODOCONTRATONº 056/2019**

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração,gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação e cartões cesta-básica, com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios e cestas básicas, através de rede de estabelecimentos credenciados aos empregados da

**CONTRATANTE**

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*) EDUARDO PAULINO DE ARAUJO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, partedo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 16 de Outubro de 2023



**PREFEITURAMUNICIPALDEMOCOCA**  
**ESTADODESÃO PAULO**  
**SetordeLicitações**

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail:

[licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br) Portal da Cidadania:

**GESTORDOÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:EDUARDORIBEIROBARISON

Cargo:PrefeitoMunicipal CPF:

158.646.488-41

RG:20.199.044-1SSP/SP

Data de Nascimento:03/03/1972

Endereço residencial completo:RuaDr.LuizAntônio FernandezDias,n.º196 –Jardim São Luiz, Mococa-SP

E-mail institucional:gabinete@mococa.sp.gov.br Telefone(s):

19 3666-5565

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PelaCONTRATANTE**

Nome:EDUARDORIBEIROBARISON

Cargo:PrefeitoMunicipal CPF:

158.646.488-41

RG:20.199.044-1SSP/SP

Data de Nascimento:03/03/1972

Endereço residencial completo:RuaDr.LuizAntônio FernandezDias,n.º196 –Jardim São Luiz, Mococa-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PelaCONTRATADA:**

Nome:ANGELOEDUARDOFERNANDESFranzoni

Cargo:RepresentanteLegal

CPF:214.789.668-31 e do RG20.874.439-3SSP/SP

Data de Nascimento: 26/04/1981

Endereço residencial completo:RuaIolandoDonatti,nº391,BairroJardimPlanalto, Limeira SP

E-mail institucionallicitações@ifacecard.com.br

E-mail pessoal: licitações@ifacecard.com.br

Telefone(s): (11) 9.7033-4170

Assinatura: \_\_\_\_\_

FACECARDADMINISTRADORADECARTOESLTDA:21935659000100 Assinador:eduardo@facecard.com.br FACECARDADMINISTRADORADECARTOESLTDA:21935659000100  
Data: 2022.10.16 17:46:41 -03'00'



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA ESTADO  
DO PARANÁ**

Rua Paraguai-1401 | Santa Helena-PR | CEP 85.892-000 Fone:  
3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019**

Que entre si promovem, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.206.457/0001-19, com sede no Paço Municipal sito a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena – PR., neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora Lilian Faxina Girardi, por delegação do Prefeito municipal, conforme Decreto nº 261/2023, abaixo assinado, doravante designado como **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.935.659/0001-00, representada pelos seus administradores abaixo assinados, resolvem consensualmente prorrogar o Contrato nº 044/2019 decorrente do processo de Pregão Presencial nº 009/2019, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato original e alteração posterior por mais 03 (três) meses, sendo o novo prazo de execução até 13/08/2024 e vigência até 11/11/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do contrato original, pela taxa administrativa de – 6,06 % (seis inteiros e seis centésimos por cento negativos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original e alterações posteriores, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordado e contratado, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, juntamente com duas testemunhas.

Santa Helena-PR, 13 de maio de 2024.

FACECARD  
ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES  
LTDA: 21935659000100

Assinado de forma digital por FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA: 21935659000100 Dados: 2024.05.16 15:19:01 -03'00'

LILIAN FAXINA GIRARDI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI  
CPF: 214.789.668-31

TANIAR. DOSSANTOS R. DOS REIS  
TESTEMUNHA

LUCIANO BERTE  
TESTEMUNHA



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA ESTADO  
DO PARANÁ**

Rua Paraguai-1401 | Santa Helena-PR | CEP 85.892-000 Fone:  
3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**EXTRATO  
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.  
CONTRATADA: FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Resolvido consensualmente prorrogar o Contrato nº 044/2019 decorrente do processo de Pregão Presencial nº 009/2019, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato original e alteração posterior por mais 03 (três) meses, sendo o novo prazo de execução até 13/08/2024 e vigência até 11/11/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do contrato original, pela taxa administrativa de – 6,06 % (seis inteiros e seis centésimos por cento negativos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original e alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Santa Helena-PR, 13 de maio de 2024.

FACECARD  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES  
LTDA: 2193565900100  
0100

Assinado de forma digital por  
FACE CARD  
ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES  
LTDA: 21935659000100  
Dados: 2024.05.16  
15:20:14-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESPIRITOSANTO

ADITIVO

ADITIVO Nº 00006/2023  
CONTRATO Nº 000079/2020

Sexto termo aditivo ao Contrato Nº 000079/2020 que entre si fazem O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Aditivo de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e CI nº 149992 SESP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, com sede na Calçada das Margaridas, 191, Cod. Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.453-038, neste ato representada pela **Srta. ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF : 010.689.999-69 e C.I nº 6.229.874-0 SSP/PR residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 670, Centro, Limeira, São Paulo/SP, CEP: 13480-171, e pela **Sra. ADRIANA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 314.557.228-80 e C.I.nº 8.304.437-3 SSP/PR, com domicílio na Calçada das Margaridas, 191, Cod. Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.453-038, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 00079/2020, processo 2709/2020, pregão presencial nº 49/2020, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NA FORMA DE CARTÃO DE MAGNÉTICO COM CHIP, VISA POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00079/2020 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 1.710.000,00 ( um milhão e setecentos e dez mil reais)**, a partir do dia 23 de novembro de 2023. conforme protocolo GED Nº 26406/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 00079/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Vigésima Segunda a contar **do dia 23 de novembro de 2023 até o dia 23 de novembro de 2024, ou até que o processo de Credenciamento seja concluído.** Protocolo GED nº 26406/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**ESPIRITO SANTO**

**ADITIVO**

**3.1** A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com as disponibilidades financeiras das Secretarias abaixo descritas:

**Administração:**

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000039

**Educação:**

005001.1236100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000250000 - Ficha: 0000092

**Saúde:**

006002.1012200012.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000150000 - Ficha: 0000017

**Assistência Social:**

010001.0824400322.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000023

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**

Prefeito Municipal  
**ADRIANA DE**  
**ANDRADE: 31455722880**

Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE: 31455722880  
Dados: 2023.11.22 22:27:59 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Procurador ( a )



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Conselho Regional de Administração de São Paulo, autarquia federal criada pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, no cumprimento do seu poder-dever de orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que registrou eletronicamente sob o RCA-Registro de Comprovação de Aptidão nº **4181/2021**, em **26 de outubro de 2021**, os presentes atestados de capacidade técnica referente ao Contrato nº **056/2019**, fornecido pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP**, em **21 de outubro de 2021 e 15 de dezembro de 2022** à empresa **FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, CRA/SP** nº **022741**, emitidos em **02** folha(s), cuja validade obriga a **apresentação conjunta da Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica**.

**DECLARA** ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de registro digital, a **autenticação digital** do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME**, tinha posse da via original do atestado de capacidade técnica técnica (documento físico), com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia registrada, sendo da própria empresa a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Conselho, sendo a partir de agora a **versão digital** considerada o documento original.

**Informamos**, portanto, que a partir desse registro **somente o documento digital** tem validade jurídica para apresentação a terceiros, sob o qual aconselhamos que não se utilize o documento físico sem o registro do CRA-SP.

Emissão: **SÃO PAULO, 20 de maio de 2024**.

**Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao), mediante número de controle a seguir:**

**CONTROLE:**

**c810503b-eeb1-4e5c-babd-f18c4a8734e3**



Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo Fone: (11)  
3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – [www.crasp.gov.br](http://www.crasp.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

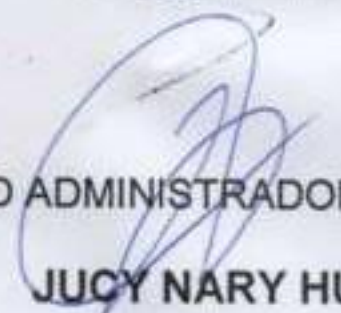
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, com sede na Rua XV de Novembro, nº360, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730.020, inscrita no CNPJ sob o nº44.763.928/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, **ATESTA**, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, com sede na Calçada das Margaridas, nº163 - Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº21.935.659/0001-00, representada nesse ato por sua Responsável Técnica a Sra. **JUCY NARY HUHL**, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 17.760 CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência em **01 de novembro de 2019**, até a presente data. Informamos ainda que o valor global do contrato é de **R\$ 9.917.000,00 ( Nove Milhões, Novecentos e Dezessete Mil Reais)**, por um período de 12 (doze) meses, o qual foi renovado por mais 12 (doze) meses a partir da data de **06 de outubro de 2021** e será renovado sempre que haja interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

  
**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**

**JUCY NARY HUHL**

Responsável Técnica

Registro nº146639



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

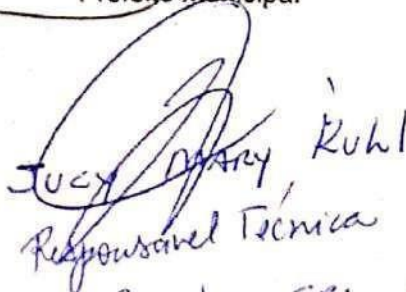
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, com sede na Rua XV de Novembro, nº360, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730.020, inscrita no CNPJ sob o nº44.763.928/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, ATESTA, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, com sede na Calçada das Margaridas, nº163 - Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº21.935.659/0001-00, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 17.760** (dezessete mil, setecentos e sessenta) **CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência em **01 de novembro de 2019**, até a presente data. **Declara** ainda que a empresa possui ativo em pleno funcionamento rede credenciada no município ao total de **64** (sessenta e quatro) estabelecimentos, entre supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifruti, padarias, restaurantes etc.

Informamos ainda que o valor global do contrato é de **R\$ 15.146.944,68** (Quinze Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reals e Sessenta e Oito centavos), por um período de 12 (doze) meses, o qual foi renovado por mais 12 (doze) meses a partir da data de **01 de novembro de 2022** e será renovado sempre que haja interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

  
Lucy Mary Kuhl  
Responsável Técnica

Registro CRA - 146639  
CPF - 123.503.168-24



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documents Digital e Serviços Ltda EPP certifica em 29/06/2023 11:12:20 que o documento de hash (SHA-256) 4c5e60050e80a14a735e933e56db93c1f14c3424ba7e5e1b66870d0f09ad79ede foi validado em 29/06/2023 11:10:47 através da transação blockchain 0x7f1dcb4c09a433ee1becf76070ebccab96ee6e75b0587e5cdff6355268847bf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 145489)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº:  
000293/2024**

**Certificamos** que os atestados em **02** folha(s), fornecidos em **21** de outubro de **2021** e **15** de dezembro de **2022** pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP**, à empresa **FACECARD ADMINISTRADOR DE CARTÕES LTDA-ME, CRA/SP nº 022741**, encontram-se registrados neste Conselho por meio do **RCA nº 4181/2021**, de **26** de outubro de **2021**, cujas atividades de profissional citadas no **Contrato nº 056/2019**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade dos referidos atestados.** Esta certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Adm. ENEAS JOSE DA SILVA, CRA-SP nº 133552**, Fiscal nesta Autarquia.

Responsáveis Técnicos:

- 146639-JUCYNARYKUHL---Desde: 05/09/2019

Emissão: **SÃO PAULO, 20** de maio de **2024**. Validade até: **20/11/2024**

**Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao), mediante número de controle a seguir:**

**CONTROLE:**

**8ec21c9e-b7a9-46b5-b00e-9c19b4af3c36**



Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – [www.crasp.gov.br](http://www.crasp.gov.br)





MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cambará estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, representado pela Secretaria Municipal de Administração, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.935.659/0001-00, com sede na Cidade de Barueri - SP, Foi vencedora do processo licitatório Pregão Presencial sob nº 165/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA/TARJA MAGNÉTICA, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ PR, sendo contratada do município até a presente data, fornecendo atualmente uma média de 898 cartões com o valor de R\$ 400,00, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Cambará/PR, 01 de julho de 2023.

FRANCISCO H. KURIBAYASHI JUNIOR  
RG: 12.871.500/SP  
Secretário Administrativo  
01 JUL. 2023

  
Francisco Hideo Kuribayashi Junior  
Secretário Municipal de Administração



Dautin Blockchain  
RuaDagobertoNogueira,100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **01e6ca5faac98db1fcdab9b7d376c8321252cf996591cbb85f9cb677b004ea4c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **228056** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PREFEITURA CAMBARA-PR**", cujo assunto é descrito como "**PREFEITURA CAMBARA-PR**", faz prova de que em **15/08/2024 23:35:55**, o responsável **Face Card AdministradoradeCartõesLtda(21.935.659/0001-00)**tinhapossedoarquivocomasmesmascaracterísticas que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Face Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/08/2024 21:01:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira acordado para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

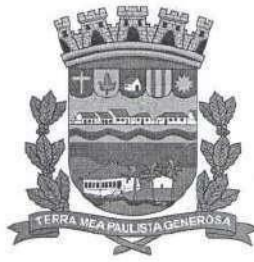
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> informe o código da transação blockchain **0x9d258768299d37eb53c2d133eeca571550d1fcce975408d377a9739ff1fd2cfc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, com sede na Rua XV de Novembro, nº360, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730.020, inscrita no CNPJ sob o nº44.763.928/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, ATESTA, para os devidos fins que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, com sede na Calçada das Margaridas, nº163 - Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville – CEP 06453-038, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº21.935.659/0001-00, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 17.760** (dezesete mil, setecentos e sessenta) **CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência em **01 de novembro de 2019**, até a presente data. **Declara** ainda que a empresa possui ativo em pleno funcionamento rede credenciada no município ao total de **64** (sessenta e quatro) estabelecimentos, entre supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifruti, padarias, restaurantes etc.

Informamos ainda que o valor global do contrato é de R\$ **15.146.944,68** (Quinze Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito centavos), por um período de 12 (doze) meses, o qual foi renovado por mais 12 (doze) meses a partir da data de **01 de novembro de 2022** e será renovado sempre que haja interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



Dautin Blockchain  
RuaDagobertoNogueira,100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c870db9451634f741a8fa0ae258e2099b8d5201dbcabb3c9608ca8459c0035b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **228057** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA-SP**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA-SP**", faz prova de que em **15/08/2024 23:42:28**, o responsável **Face Card Administradora de Cartões Ltda (21.935.659/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Face Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/08/2024 21:00:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> informe o código da transação blockchain **0xd3b8bde97d62a3b08b2a88d4b6b83138a9afe6f4f1856eb4c88e0735e90b4df1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





## PREFEITURAMUNICIPALDESANTABARBARA

PraçaClevesdeFaria,122-Centro.SantaBárbara/MG  
CNPJ:19.391.945/0001-00Tel.:(31)3832-1066

### ATESTADODECAPACIDADETÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cleves de Faria 122 – Centro – Santa Barbara/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, representadonesteatopelaSra.**SIMONEROSARIOGERMANO** –SecretariadeAdministraçãoPublicavem atravésdesse**ATESTAR**,paraosdevidosfinsque**FACECARDADMINISTRADORADECARTÕESLTDA/ME**,comsedena CalçadadasMargaridas,163–sala02,CondomínioCentroComercialAlphaville,Alphaville-CEP06453-038–Barueri/SP,inscrita noCNPJsobnº21.935.659/0001-00,vemprestandocomesmeroosserviçosde**ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO,EMISSAOEFORNECIMENTODECARTAOREFORMASOLIDARIANAFORMADE CARTOES MAGNETICOS COM CHIP**,na quantidade de**414(quatrocentos e quatorze)**cartões até o presentemomento,contratadospeloperiodode12(doze)meses,vemcumprindocomtodososprazosestipuladosemcontrato cujosresultadossãosatisfatoriamentealcançados.

SantaBarbara/MG,06deMaiode2022.

**SIMONEDOROSARIOGERMANO**  
SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/07/2024 12:32:26 que o documento de hash (SHA-256)3e49ed2b73bade602e31dd08f30d3b85382ab47d897264c5873934955f9ffcd1 foi validado em 09/07/2024 12:24:35 através da transação blockchain0x4fd17d9392c4fff17323fb12bda70590a52b29a677baaa1aa2590969ab81ab95epodeserverificadoem [https://www.dautin.com/FileCheck\(NID:221121\)](https://www.dautin.com/FileCheck(NID:221121))





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 07/10/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3e49ed2b73bade602e31dd08f30d3b85382ab47d897264c5873934955f9ffcd1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **221121** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO CAPACIDADE TECNICA PM STA BARBARA- MG**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO CAPACIDADE TECNICA PM STA BARBARA-MG**", faz prova de que em **09/07/2024 12:23:56**, o responsável **Face Card Administradora de Cartões Ltda (21.935.659/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Face Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/08/2024 21:02:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seu § 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira acordado para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> informe o código da transação blockchain **0x4fd17d9392c4fff17323fb12bda70590a52b29a677baaa1aa2590969ab81ab95**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/01/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **139c78d786e1c576d973929b0a28bef4c41a7ada195f280f8d5c4619bf5de455** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **240056** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**MINISTERIO TRABALHO**", cujo assunto é descrito como "**MINISTERIO TRABALHO**", faz prova de que em **30/10/2024 16:18:36**, o responsável **Face Card Administrador de Cartões Ltda (21.935.659/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Face Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/10/2024 16:38:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> informe o código da transação blockchain **0x378bbe296244104a5509da0c4557ea2ef7c2f9ef4801b51f972358fab3047328**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE  
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

<b>Registro PAT:</b>	150492498
<b>Data do Registro</b>	08/07/2015
<b>CNPJ:</b>	21.935.659/0001-00
<b>Razão Social:</b>	FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME
<b>Endereço:</b>	Calçada das Margaridas, Nº 191
<b>Bairro:</b>	Condomínio Centro Comercial Alphaville
<b>Município/UF:</b>	Barueri/SP
<b>Cep:</b>	06.453-038
<b>Telefone:</b>	(19)93006345

**Identificação do Serviço de Alimentação**

<b>Tipo de Serviço:</b>	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

--





# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

**São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul**

Processo Administrativo nº 653/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº142/2024

O Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 753, Centro, cidade de São José do Herval/Estado do Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOVANI BOZETTI**, portador do CPF nº 687.550.400-63 RG nº 6058848661, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, sediado na Calçada das Margaridas, nº 163 Sala 2, Centro Comercial, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua procuradora a sra. **Adriana de Andrade**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do CPF nº 314.557.228-80 e RG nº 8304437 SSP/PR, domiciliada a Rua Ernesto Rosa da Fonseca, nº 490 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação aos servidores do Município de São José do Herval, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Taxa adm. p/ município	Valor unitário estimado	Valor total estimado
001	180	cartão	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal,	(-) 26,95 %	R\$61.800,30	R\$741.603,60



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

			para recargas mensais, solicitados conforme demanda destinado aos servidores da Prefeitura de São José do Herval/RS. Aproximadamente 155 funcionários. Valor: R\$470,00 aproximado por funcionário/mês.			
TOTAL				(-)26,95%	61.800,30	741.603,60

Vinculamesta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados **01 de outubro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O custo de emissão de Cartões:

Tarifa 1ª via do cartão: R\$0,00 (zero real)

Tarifa 2ª via do cartão: R\$0,00 (zero real)



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alterações dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação de serviço contratado, os custos não poderão ser repassados a CONTRATANTE.

Valores do vale alimentação será de acordo com o número de servidoresativos, de acordo com Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULASEXTA-PAGAMENTO (art.92,Ve VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULASÉTIMA -REAJUSTE (art.92,V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por Termo de Aditivo de Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

AAdministração nãoresponderá porquaisquercompromissosassumidospelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os créditos a serem disponibilizados no cartão poderão ser cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, durante a vigência do contrato, após o término da vigência do contrato, os créditos do cartão devem seguir disponíveis aos usuários por mais 90 (noventa) dias, sem ônus ao CONTRATANTE e aos USUÁRIOS;

**A CONTRATANTE se obriga a cumprir o que consta em Termo de Referência.**

### **9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(art.92,XIV,XVI e XVII)**

OContratadodevecumprirtodasasobrigaçõesconstantesdaesteContratoe em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

Reparar, corrigir,remover,reconstruirousubstituir,àssuasexpensas,nototal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplêncianão transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com aboa técnicaou que ponhaem risco a segurançade pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista emleiparapessoacomdeficiência, parareabilitadoda PrevidênciaSocial oupara



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cumprir o que consta em Termo de Referência;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause gravedano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à sanção por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações emultas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,

VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Setor De Destinação Da Despesa	Classificação Da Despesa	Natureza De Despesa	Código
SECRETARIAS MUNICIPAIS	0301.0412200022.004000 - Manutenção Atividades Secretaria da Administração	33946- Auxílio alimentação	1733
	0501.1030100042.010000- Manutenção Unidade Básica de Saúde		1739



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

0401.0412300022.007000- Manutenção Secretaria Fazenda	1735
0701.1212200132.055000- Manutenção Secretaria da Educação	1745
0601.2060600062.021000- Manutenção Secretaria da Agricultura	1742
0801.0412200152.044000- ManutençãoSecretariaObras	1754
0901.0824400222.053000- ManutençãoFundoMunicipal de Assistência Social	1757

#### 4. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATONº142/2024-PREGÃOELETRÔNICONº04/2024.

### 16. CLÁUSULADÉCIMASEXTA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA-FORO(art.92,§1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### GABINETEDOPREFEITOMUNICIPALDESÃOJOSÉDOHERVAL,EM21DE

AGOSTODE2024.

JOVANI

BOZETTI:68755040063

AssinadoformadigitalporJ

OVANIBOZETTI:68755040063

Dados:2024.08.2208:22:33-0300

Jovani Bozeti - Prefeito Municipal  
RepresentantelegaldoCONTRATANTE

ADRIANADE  
ANDRADE:3

1455722880

AssinadoformadigitalporADRIANADE

ANDRADE:31455722880

Dados:2024.08.23

09:37:27-0300

Adriana de Almeida  
RepresentantelegaldoCONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATONº214/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **FACE CARDADMINISTRADORADECARTOESLTDA**,PARAA **Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação atravésde cartão eletrônico/magnético comchip, comsenha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender os servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG.**

#### PROCESSONÚMERONº164/2024

#### LICITAÇÃO:PREGÃOELETRÔNICONº041/2024GESTOR

#### ES DESTE CONTRATO:

- ANAPAULAGONÇALVESRESENDE
- CAROLINNYFERNANDESLARA
- DOUGLASJUNIOALCÂNTARAPENA
- ÉRICACRISTINABELCHIORRESENDE
- FERNANDADEQUEIROZEOLIVEIRADUPIN
- JOSEHENRIQUERESENDE
- LIDIANEAPARECIDARESENDEMELO
- SABRINASTEFANEDEANDRADELARA

#### FISCAISDESTECONTRATO:

- KEYLLAANDRADEPEIXOTOLARA
- LETICIAMARIANOVAESDEOLIVEIRA
- MIRIADAGLORIARESENDE
- MIDIANDARAAPARECIDADEPAULA
- CAROLINABRUNAAPARECIDAFERREIRADEOLIVEIRA
- BRENDAVITORIACORREA
- ANAPAULASILVAVILAÇA
- ANACLARAAMARALSILVA

#### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, nesteatopresentadopeloPrefeito,**WesleyDiniz**,portadordacarteiradeldentidaden.º:MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATADO:

**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Calçada das Margaridas, nº163 sala 2, Bairro Centro Comercial Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.453-038, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, neste ato representado por sua representante legal **SRA. ADRIANA DE ANDRADE**, CPF: 314.557.228-80 e RG: 8.304.437-3 SSP/PR, neste ato designado como **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA—PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS:

- O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº 041/2024 do dia 16/09/2024, julgado em 04/10/2024 e homologado em 04/10/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA—DO OBJETO:

- O presente contrato tem como objeto **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e iOS) para pagamento via QR code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender os servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 041/2024, e da Proposta da Contratada.

- Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;

- O Edital da Licitação;

- A Proposta do contratado;

- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA—VALIDADE DO CONTRATO:

- A vigência do presente Contrato será por 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2024, **findando em 11/10/2025**, e poderá haver prorrogação, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Piracema; e deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA—MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art.92,IV,VIIeVIII](#))

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA—SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA—DO PREÇO



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

– O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 1.058.400,00** (um milhão, cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Percentualdetaxacobrada
01	Serviços de administração, gerenciamento, emissão,distribuiçãoefornecimentodeauxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR Code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades dos servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG.	Unid.	400	-26,50

–OvalordocreditomensalporservidorcorrespondeaR\$300,00(trezentosreais).

– O valor do crédito previsto estimado por mês corresponde a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

– O valor do crédito previsto estimado para 12 meses corresponde a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULASÉTIMA–DOPAGAMENTO

- A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, ou seja, número de funcionários aptos ao recebimento do crédito.

- **O pagamento por parte da contratante deverá ser efetuado até o último dia útil do mês anterior ao crédito nos cartões dos funcionários, referente ao mês subsequente.**

- **Mesmo que o pagamento seja realizado no último dia útil do mês, o crédito nos cartões dos funcionários DEVERÁ ser inserido, no máximo, até o 1º dia do mês subsequente.**

- O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

**7.2.3.**Emcasodeirregularidade(s)na(s)nota(s)fiscal(is)/fatura(s),oprazodepagamentoserá contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**7.2.4.**Seotérminodoprazoprapagamentooocorreremdiasemexpedientenoórgãolicitante,opagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.3.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

**7.4 –** A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA-REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *06/09/2024*.

- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- Oreajusteserárealizado porapostilamento.

### CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art.92,X,XIe XIV](#))

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência neste contrato;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art.92, XIV, XVI e XVII](#))

#### - Obrigações da contratada

- Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.

- Inserir créditos nos cartões até o 1º dia do mês de referência.

- Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.

- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

- Credenciar estabelecimentos comerciais na Cidade de Piracema/MG;

- Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.

- Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar,pordeterminaçãodocontratante,qualqueratividadequenaõestejasendoexecutada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manterdurante todaa vigênciadocontrato, em compatibilidadecom as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- Comprovara reserva decargosa que se refereacláusula acima,no prazo fixado pelofiscalda Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no[art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Nãopermitirutilizaçãodequalquertrabalhomenordedezesesseisanos,excetonacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA—GARANTIADEEXECUÇÃO

- Nãohaveráexigênciadegarantiacontratualdaexecução.

### CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA—SOBREAPRESTAÇÃODESERVIÇOS

-Ofornecimentodoscartõesseráautorizadopormeiodo“OrdemdeFornecimento”empenho emitidos pelas Secretarias Municipais.

#### 12.1.2-Aempresadeverádisponibilizar:

- a) Cartõesmagnéticoscomchipesenhaindividual,comvalidademínimade5(cinco)anos,a contar da data de emissão. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:
- b) Serpersonalizadoscomnomedoservidordatadevalidade,nome,eslogandaProponente;
- c) Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- d) Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, CEP 35.536-000, no horário de 08h às 17hs em até 10 (dez) dias úteis, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, sem custo de frete;



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

- e) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- f) O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Proponente, sem qualquer ônus para a Prefeitura ou servidor;
- g) A Proponente deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- h) Os cartões entregues pela Proponente que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitada ficando a Proponente obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- i) Disponibilizar os créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;
- j) A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Prefeitura, através do setor de RH conforme cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG;
- k) Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- l) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- m) **Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Proponente, em hipótese alguma, sejam prejudicados;**
- n) A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Proponente as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;
- o) Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá: Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, ou com faltas injustificadas, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- p) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- q) A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 374 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de auxílio Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Piracema, a quantidade de cartões poderá ser alterada;
- Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia. A Proponente deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- Consultas de saldo e extrato;
  - Solicitação de Segunda Via;
  - Alteração de senha do cartão físico;
  - QR Code para pagamento por leitura;
  - Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

f) -Formadecontatocomaempresa.

- Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, solicitação de segunda via do cartão físico e alteração de senha.

- A Proponente deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

- Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Prefeitura;

- Disponibilizar mensalmente à Prefeitura a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

-Disponibilizarmensalmente,relatóriocontendo asinformaçõessobreestornos(parciaisetetotais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

- Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Prefeitura Municipal de Piracema;

- A Proponentedeverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

-Prestarassistênciatécnica,efetuandoatrocadecartõesesolucionandoproblemasdecargae recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Prefeitura designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

- No caso de perda ou extravio do cartão, a Proponentedeverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão;

- Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

- O cartão magnético com chip referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Proponente, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

- A licitante deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica (10 dias contados da realização do certame).

- Deverá à empresa, apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público;

-Emissãoeentregadosprimeiroscartões:05(cinco)diasúteis;

- Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

- Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, conforme o cronograma previsto;





# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização;
- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.
- A Proponente deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

### CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA—DAEXTINÇÃOCONTRATUAL

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

-Quandoanãoonclusãodocontratoreferidanoitemanteriordecorrerdeculpadocontratado:

- Ficaráeleconstituídoemmora,sendo-lheaplicáveisasrespectivassançõesadministrativas;e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

-Nestahipótese,aplicam-setambémos[artigos138e139damesma Lei](#).

- Aalteraçãosocialouamodificaçãodafinalidadeoudaestruturadaempresanãosensejaráa rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Seaoperaçãoimplicarmudançadapessoajúridicacontratadadeveráserformalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.

-Otermoderescisão,semprequepossível,seráprecedido:

- Balançodoseventoscontratuaisjácumpridosouparcialmentecumpridos;
- Relaçãodospagamentosjáefetuadoseaindadevidos;
- Indenizaçõesemultas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### CLÁUSULADÉCIMAQUARTA—DASDOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:

- Asdespesas decorrentes daexecução dopresenteContrato onerarãoas dotaçõesorçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

#### SECRETARIADEMUNICIPALADMINISTRAÇÃOEFINANÇAS

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:62

FontedeRecurso:1.500

#### SECRETARIAMUNICIPALDEAGUAEEGOSTO



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:525

FontedeRecurso:1.500

### SECRETARIAMUNICIPALDEESPORTE,CULTURAETURISMO

Dotaçãoorçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:583

FontedeRecurso:1.500

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:470

FontedeRecurso:1.500

### SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:164

FontedeRecurso:1.500

### SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Dotaçãoorçamentária**3.3.90.46.00**

Ficha243

FontedeRecurso1500

### SECRETARIAMUNICIPALAGRICULTURAEMEIOAMBIENTE

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:666

FontedeRecurso:1.500

### SECRETARIAMUNICIPALASSISTÊNCIASOCIAL

DotaçãoOrçamentária:3.3.90.46.00

Ficha:373

FontedeRecurso:1.500

### CLÁUSULADÉCIMAQUINTA—DAS PENALIDADES:

-Cometeinfraçãoadministrativa,nostermsdalei,olicitanteque,comdoloouculpa:

- a) Dercausaàinexecuçãoparcialdocontrato;
- b) DercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoàAdministraçãoouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dercausaàinexecuçãototaldocontrato;
- d) Ensejaroretardamentodaexecuçãoouodaentregadoobjeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentardocumentaçãofalsaouprestardeclaraçãofalsaduranteaexecuçãodocontrato;
- f) Praticaratofraudulentonaexecuçãodocontrato;
- g) Comportar-sedemodoinidêneooucometerfraudedequaquer natureza;
- h) Praticaratolesivoprevistonono[art.5ºdaLeinº12.846,de1ºdeagostode2013](#).

-Serãoaplicadasaocontratadoqueincorrernasinfraçõesacimadescritasasseguintessanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

- c) Impedimentodelicitarecontratare
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

-Naaplicação dassanções serão considerados:

- a) Anaturezaeagravidadedainfração cometida.
- b) Aspeculiaridadesdocasoconcreto.
- c) Ascircunstânciasagravantesouatenuantes.
- d) Osdanosquedelaprovierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimentototal da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

– As **PARTES** se obrigam, por si e por seus Colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações de qualquer natureza, sejam técnicas ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato, sejam elas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros (“Informações Confidenciais”) e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o términoou rescisão deste Contrato. A Parte receptoradeverá usar, no mínimo, o mesmo padrão de cuidado para proteger as Informações Confidenciais da Parte transmissora que o empregado para proteger as suas próprias Informações Confidenciais de mesma natureza.

- São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégias de negócios e de finanças, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros.

- A **CONTRATADA** declara expressamente ter tomado ciência de todo o conteúdo constante do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação do Grupo Econômico de que o **CONTRATANTE** faz parte, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, para todos os efeitos de direito, inclusive a fazer com que seus empregados e/ou prepostos também o cumpram, durante a prestação de serviços, em sua integralidade, sendo a única responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta, seja através de link com os demais sistemas do **CONTRATANTE**, ou ainda por utilização de e-mail.

**Parágrafo Segundo** – Constituem ainda, obrigações da **CONTRATADA** sempre que utilizar sistemas que façam interface com os sistemas do **CONTRATANTE**:

a. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

b. Quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos sistemas que tenham sido comunicados pelo **CONTRATANTE**;

c. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, banners), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do **CONTRATANTE** ou de terceiros com os quais o **CONTRATANTE** mantenha relacionamento comercial (exemplo: vírus, cavalos de troia, etc.).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de  
Minas Gerais  
Fone:(37)3334-1299 CNPJ:17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULADÉCIMA NONA—DOFORO:

- As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULAVIGÉSIMA—NORMASFINAIS

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 14 de Outubro de 2024.

WESLEY  
DINIZ: 036.401.156.43  
15643

Assinado de forma digital por WESLEY  
DINIZ: 036.401.156.43  
Dados: 2024.10.14  
10:09:10-03'00"

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal — **WESLEY DINIZ**  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

**ANA PAULA GONÇALVES RESENDE**  
CPF: 131.693.506-09  
*Secretária Municipal de Educação*

**KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA**  
CPF: 092.981.966-79  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CAROLINNY FERNANDES LARA**  
CPF: 113.717.166-92  
*Secretária Mun. de Meio Ambiente e Agricultura*

**LETICIA MARIANO VAES DE OLIVEIRA**  
CPF: 114.006.946-20  
**FISCAL DO CONTRATO**

**DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA**  
CPF: 094.394.356-66  
*Secretário Municipal de Água e Esgoto*

**MIRIADA GLÓRIA RESENDE**  
CPF: 704.636.466-49  
**FISCAL DO CONTRATO**

**ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE**  
CPF: 088.517.886-69  
*Secretária Municipal de Saúde*

**MIDIANDARA APARECIDA DE PAULA**  
CPF: 129.946.246-48  
**FISCAL DO CONTRATO**

**JOSÉ HENRIQUE RESENDE**  
CPF: 569.655.596-91  
*Secretário Municipal de Infraestrutura*

**BRENDA VITÓRIA CORREA**  
CPF: 146.427.246-80  
**FISCAL DO CONTRATO**



# PREFEITURAMUNICIPALDEPIRACEMA

## DepartamentodeLicitação

PraçaJoséRibeirodeAssis,nº42 -Centro—CEP.35.536-000 Estado de

Minas Gerais

Fone:(37)3334-1299

CNPJ:17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site:www.piracema.mg.gov.br

**FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN**

CPF: 061.264.766-89

**SecretáriaMunicipaldeAdministraçãoeFinanças**

**CAROLINABRUNAA.F.DEOLIVEIRA**

CPF: 106.751.946-79

**FISCALDOCONTRATO**

**LIDIANE APARECIDA RESENDE MELO**

CPF: 072.401.656-20

**SecretáriaMunicipaldeAssistência Social**

**ANAPAULASILVAVILAÇA**

CPF: 042.191.166-21

**FISCALDOCONTRATO**

**SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA**

CPF: 088.472.006-36

**SecretáriaMunicipaldeEsporte,CulturaeTurismo**

**ANA CLARA AMARAL SILVA**

CPF: 148.502.236-30

**FISCALDO CONTRATO**

**ADRIANA DE**

**ANDRADE: 3145572288**

**0**

Assinado de forma digital por

ADRIANA DE

ANDRADE: 31455722880

Dados: 2024.10.14 11:36:57-03'00'

**FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME**

CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00

Rep. Legal: **Adriana de Andrade** CPF:

314.557.228-80 **CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FACECARD  
ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA: 219356  
59000100

Assinado de forma digital por  
FACECARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA: 219356590001000  
dados: 2024.10.14 11:37:25-03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUARUJADOSUL**

**CONTRATO Nº. 33/2024**

OMUNICIPIO DE GUARUJADOSUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Avenida João Pessoa, 1265, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Junior Weschenfelder, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Calçadas das Margaridas, 163, Cond 01 CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE, cidade de Barueri- SP,, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.935.659/0001-00, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Adriana de Andrade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. 71/2024 – Pregão Eletrônico nº. 37/2024 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO POR QR CODE VIA CELULAR, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE**

**GUARUJADOSUL-SC**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Administrativo.

- Órgão Gerenciador/Município de Guarujá do Sul
- Órgão Participante/Fundo Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

**Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Contrato.

Em caso de renovação, **o percentual a ser cobrado pela Contratada a rededuzido deverá ser o mesmo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 71/2024, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a **TAXA A** de 25,43 % (Vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto

licitado, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto serão conforme constante na Lei Orçamentaria Anual do ano vigente.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão EFETUADOS MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos do Município de Guarujá do Sul a Contratada procederá da seguinte forma:

- 1- Mensalmente, o Município/Contratante Repassará a Lista com Todos os Servidores que receberão o Auxílio, incluindo os Valor a ser repassado e o Centro de Custo de cada um para a Contratada;
- 2- A Contratada, criará, em um prazo máximo de 01 (um) dia úteis, os créditos para cada servidor em seus respectivos Cartões, com valores de acordo com a solicitação do Município.
- 3- As faturas a serem pagas pelo Município a Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município.

O Município de Guarujá do Sul não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

OS CARTÕES DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DEVERÃO SER DO TIPO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM NOME DO SERVIDOR E DA CONTRATANTE, POR MEIO DE SENHA PESSOAL, RECARREGÁVEIS MENSALMENTE.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR APLICATIVO PARA SMARTPHONE OU SITE NA INTERNET, PARA QUE OS SERVIDORES TENHAM ACESSO AOS DADOS DO CARTÃO, BEM COMO PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO VIA QR-CODE.

O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá



ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, com sede a Avenida João Pessoa, nº 1265, Centro, Guarujá do Sul -SC, CEP: 89.905-000, nos prazos estabelecidos a seguir:

- Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 10 (dez) dias úteis.
- Os Cartões eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município de Guarujá do Sul, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Município de Guarujá do Sul, **sem qualquer ônus**, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município de Guarujá do Sul os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.

- A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

APÓS 06 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, O MUNICÍPIO PODERÁ SOLICITAR CARTÕES PERSONALIZADOS COMO BRASÃO, IDENTIFICAÇÃO E CORES DO MUNICÍPIO, em designer aprovado pela Administração Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Município, sem qualquer custo adicional ao Município ou a Servidores Municipais.

O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação e refeição que será repassado a CONTRATANTE pelo Município de Guarujá do Sul – SC.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MENSALMENTE AO CONTRATANTE, A COMPROVAÇÃO DOS CREDITOS NOMINAIS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS, CONTENDO OS VALORES, A DATA DE CRÉDITO E O MÊS DE REFERÊNCIA.

Todas as despesas referentes à entrega e prestação dos serviços ao Município

serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

Anão entregados cartões e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer os valores do Auxílio Alimentação e Refeição até 01 (um) dia útil após o repasse da lista de beneficiários do CONTRATANTE (Município de Guarujá do Sul), na quantidade e valores indicados.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MENSALMENTE AO CONTRATANTE, A COMPROVAÇÃO DOS CREDITOS NOMINAIS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS, CONTENDO OS VALORES, A DATA DE CRÉDITO E O MÊS DE REFERÊNCIA.

Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Município de Guarujá do Sul-SC, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Município de/ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à vencedora do certame, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Município de Guarujá do Sul-SC, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Município de/ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à vencedora do certame, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

A CONTRATADA deverá Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório contendo a relação das empresas e valores pagos a cada Empresa contratada.

A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que sejad devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Município de Guarujá do Sul em relação a essa incumbência.

A empresa deverá reembolsar o Município de Guarujá do Sul no prazo de

10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação e refeição que este venha

devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

A empresa CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Município de Guarujá do Sul -SC.

A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição a pedido do Município de Guarujá do Sul -SC, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Prefeitura.

Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

A qualquer tempo o Município de Guarujá do Sul-SC poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) com sede no MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL - SC. , credenciados, ou seja, durante a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o fornecimento do objeto licitado.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto licitado.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos do licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

O licitante ou contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ata de registro de preço;
- e. Não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a. Atou unilateral e escrita da Administração, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DOS CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável aos casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E GESTÃO FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato será conformada pelo Decreto Municipal nº. 149/2023.

FISCAL: Adeli de Oliveira – Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Adriano J. A. Wathir – Agente Administrativo / Responsável RH

GESTOR – Guilherme Stefanello / Agente Administrativo

Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passarão automaticamente a serem fiscais e gestor.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarujá do Sul, SC, aos 06 de novembro de 2024.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER: 06126667948  
6126667948

Assinado de forma digital por CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER: 06126667948  
Dados: 2024.11.06 15:33:30 -03'00'

Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE.

ADRIANA DE  
ANDRADE: 31455722880  
55722880

Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE  
ANDRADE: 31455722880  
Dados: 2024.11.06 15:53:43 -03'00'

FaceCard Administradora de Cartões Ltda  
Adriana de Andrade  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

CLAUDENICE  
CARAMORI: 01494097966  
097966

Assinado de forma digital por CLAUDENICE CARAMORI  
CARAMORI: 01494097966  
Dados: 2024.11.06 13:35:41 -03'00'

Claudenice Caramori,  
Técnica em Compras

FRANCISCO JUNIOR  
GARCIA DE  
MATTOS: 68184034920

Assinado de forma digital por FRANCISCO JUNIOR GARCIA DE MATTOS  
MATTOS: 68184034920  
Dados: 2024.11.06 15:33:54 -03'00'

Francisco J. G. de Mattos,  
Fiscal de Tributos



**PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE – PREFEITURA STO ANTONIO DE PADUA-RJ**

<b>Valor Global do Contrato</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12 meses</b>
<b>Taxa Administrativa (negativa) %</b>	<b>-15,12%</b>
<b>Valor Global com Taxa Adm.</b>	<b>R\$ 1.018.560,00</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 509,26</b>
<b>Despesas ADM (COMERCIAL, ADM e OPERACIONAL)</b>	<b>R\$ 387,05</b>
<b>Receita Referente a taxa média dos fornecedores</b>	<b>R\$ 81.484,80</b>
<b>Antecipação de Valores</b>	
<b>% Taxa</b>	<b>R\$ 101.856,00</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 1.513,75</b>

**Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP -  
Cep: 06453-038**

**ADRIANA DE ANDRADE:31455722880**  
Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE:31455722880  
Dados: 2025.03.24 15:47:56 -03'00'

**FACE CARD ADMINISTRADOR A DE CARTOES LTDA:21935659000100**  
Assinado de forma digital por FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:21935659000100  
Dados: 2025.03.24 15:48:14 -03'00'